



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



DECRETO 0130/2025.

RERIUTABA (CE), 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Relação e Disciplina a Prorrogação de Contratos dos Fornecimentos e Serviços de Execução Continuada, no âmbito do Município de Reriutaba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA/CE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO os preceitos do caput do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos não definiu um conceito específico para serviços e fornecimentos continuados;

CONSIDERANDO que a essencialidade e habitualidade na contratação dos serviços e fornecimentos que especifica;

CONSIDERANDO que o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que contratação de serviços e fornecimento

Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



continuado são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 132/2008 do TCU, que dispõe: [...] 28. [...] a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO o disposto pelo TCU no seu Manual de Licitações e Contratos, orientações básicas. Terceira Ed, ren. atual. e ampl. Brasília, 2006, p. 334: determinando que cada município defina o que é "serviço continuado", para efeito de renovação de contratos nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que os serviços terceirizados de execução continuada são aqueles relacionados às atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou

entidade.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto define a relação dos serviços e fornecimentos que se enquadram como de natureza contínua no âmbito desta Administração Municipal, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas. E disciplina a prorrogação de contrato de serviços e fornecimentos continuados, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados.

Art. 2º - No âmbito desta Administração Pública Municipal, considera-se:

SERVIÇOS CONTINUADOS:

- 1) Serviço de Limpeza Pública;
- 2) Serviço de Manutenção da Iluminação Pública;
- 3) Serviço de Limpeza, Conservação e Manutenção de Prédios Públicos;
- 4) Serviço de Locação de Veículos;
- 5) Serviço de Transporte Escolar;
- 6) Serviços Médicos;
- 7) Serviço de Exames de Laboratório e de Diagnóstico por Imagem
- 8) Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Automotores e Máquinas Pesadas;





**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



- 9) Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos, Laboratório e Médico Hospitalar;
- 10) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria Contábil;
- 11) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria Advocatícia;
- 12) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria Administrativa na Área de Licitações e Contratos;
- 13) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria em Controle Interno;
- 14) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria em Projeto de Captação de Recursos;
- 15) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria em Prestação de Contas;
- 16) Serviços técnicos especializados na área de engenharia e arquitetura, englobando suporte, fiscalização, supervisão, elaboração e gerenciamento de projetos de obras ou serviços de engenharia;
- 17) Serviço de Processamento de Dados ligados a Serviços Essenciais;
- 18) Serviço de Telefonia Fixa e Móvel;
- 19) Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Ar-Condicionado;
- 20) Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Informática;
- 21) Locação de Imóveis e Bens Móveis;
- 22) Serviço de Fornecimento de Internet;
- 23) Licença de Uso de Software;
- 24) Locação de Equipamentos;
- 25) Serviço de Publicidade de Matérias Legais;



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



- 26) Serviço Bancário e de Arrecadação de Tributos;
- 27) Serviço de Gerenciamento por Cartão Magnético;
- 28) Energia Elétrica;

FORNECIMENTOS CONTINUADOS:

- 1) Combustíveis;
- 2) Medicamentos;
- 3) Material Médico Hospitalar;
- 4) Material Odontológico;
- 5) Material Laboratorial;
- 6) Equipamentos e Material de EPI;
- 7) Gás Butano;
- 8) Oxigênio Medicinal;
- 9) Gêneros Alimentícios;
- 10) Material de Expediente;
- 11) Material de Limpeza.

Parágrafo Único - Em caso de serviço ou fornecimento continuado entendido pela Administração que não conste da relação do art. 2º desse Decreto, será decretado de forma suplementar para a prorrogação de que trata o objetivo.

Art. 3º - Os prazos máximos da vigência dos contratos de natureza contínua estão restritos aos limites estabelecidos no caput, do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 4º - A prorrogação do prazo de vigência de contrato de natureza contínua, somente poderá ocorrer se:



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



- 1) Estar formalmente demonstrado no processo que o objeto da contratação tem natureza continuada;
- 2) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o contrato tenha sido executado regularmente;
- 3) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na contratação;
- 4) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 5) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Art. 5º - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 6º - As prorrogações de serviços e fornecimentos continuados de que trata este Decreto, observarão os princípios inseridos no inciso XV, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/21, assim como as seguintes diretrizes:

- 1) A primazia da transparência;
- 2) A padronização dos atos sequenciais do processo de contratação dos serviços terceirizados;
- 3) O esforço conjugado para a diminuição de processos



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*




repetitivos;

4) A redução de custos através da contratação conjunta de serviços ou fornecimentos de natureza contínua pelos órgãos e entidades da Administração, com vistas à obtenção de maior economia;

5) O adequado planejamento das necessidades dos órgãos e entidades da Administração, observando o limite financeiro deliberado pelo Orçamento Municipal para o custeio da prorrogação do contrato.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições anteriores.

Paço da Prefeitura Municipal de Reriutaba, 07 de outubro de 2025.


Pedro Humberto Coelho Marques
Prefeito
Município de Reriutaba